



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 82/2022/PROACE

Diamantina, 28 de setembro de 2022.

Ao

Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de Alteração na Resolução 18/2017 para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE).

Senhores Conselheiros,

1. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis encaminha para apreciação a proposta de alteração do Auxílio Manutenção que passará a contar com duas modalidades:

Inclusão no Art. 4º, Inciso IV, da Resolução Consu nº 18/2017, da modalidade de benefício **Auxílio Manutenção**:

Texto atual: **Auxílio-Manutenção**: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em quatro parcelas semestrais;

Proposta de alteração: **Auxílio-Manutenção**: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em, no mínimo, quatro parcelas semestrais, sendo dividido em dois níveis de acesso:

Auxílio Manutenção I, destinado aos discentes em situação socioeconômica considerada **insuficiente** para a sua permanência na universidade, fazendo jus a esse benefício estudantes com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica maior e/ou igual a 0,7, cujo valor definido em pecúnia será correspondente a 1, 5 (uma vez e meia) do Auxílio Manutenção II; e

Auxílio Manutenção II, destinado aos discentes em situação socioeconômica considerada **parcialmente** insuficiente para sua permanência na universidade.

A classificação do discente no respectivo nível ocorrerá de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e com o quantitativo de benefícios ofertados para cada um dos níveis será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos destinados à rubrica PNAES da UFVJM.

2. Após análise e deliberação CACE, se aprovado, o documento será

enviado ao Conselho Universitário (Consu).

3. Diante do exposto, a Proace manifesta o entendimento que tal benefício proporcionará a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFVJM, garantindo-lhes melhores condições para a diplomação.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 28/09/2022, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858368** e o código CRC **002FB0E3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014285/2022-82

SEI nº 0858368

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e em consonância com o Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil (PAE), criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade gerar condições para a ampliação da permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da instituição e da autorização do Conselho Universitário.

Art. 3º - São objetivos do PAE da UFVJM:

- I - propiciar condições favoráveis à permanência dos discentes na UFVJM, sobretudo daqueles vulneráveis socioeconomicamente, através da implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, transporte, cultura, esporte, lazer, dentre outras;
- II - contribuir para a redução das desigualdades sociais;
- III - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos e/ou psicopedagógicos.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

Art. 4º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE constitui-se das seguintes modalidades de benefícios:

- I. **Auxílio-Creche:** concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com os dependentes legais do beneficiário, até o limite de idade de quatro anos incompletos;
- II. **Auxílio-Emergencial:** concessão excepcional de auxílio para custeio parcial de alimentação e transporte ou disponibilização de vaga temporária na Moradia Estudantil Universitária. Será concedido pelo tempo máximo correspondente ao período compreendido entre a solicitação do discente e o resultado do próximo edital de seleção do PAE, cabendo ao discente comprovar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela Divisão de Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace);
- III. **Auxílio-Material Pedagógico:** concessão, em sistema de empréstimo, de instrumental específico de alto custo exigido às atividades práticas nos cursos de graduação ao discente vulnerável socioeconomicamente;
- IV. **Auxílio-Manutenção:** concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em quatro parcelas semestrais;
- V. **Bolsa Integração:** concessão de uma bolsa mensal, com o objetivo despertar vocações para atividades de ensino, pesquisa, extensão/cultura e, ou administrativas, contribuindo para melhoria da qualidade da formação dos discentes, com vigência semestral;
- VI. **Moradia Estudantil:** disponibilização de vagas em moradia universitária ao discente socioeconomicamente vulnerável que necessite residir, temporariamente, no município sede do campus para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e sucesso acadêmico, sendo exclusivo para discentes cujo grupo familiar não resida na cidade sede da moradia, com vigência igual à do curso, desde que o discente atenda aos requisitos estabelecidos em regimento próprio.

§ 1º – Sempre que a concessão de um benefício configurar pagamento de recursos financeiros, esses deverão ser pagos através de depósito em conta bancária da qual o discente for o titular até o décimo dia do mês subsequente à sua vigência.

§ 2º – Para cada um dos benefícios oferecidos pelo PAE deverá ser elaborada regulamentação própria, de modo a estabelecer as diretrizes para concessão e acompanhamento dos beneficiários, buscando maior efetividade no processo.

§ 3º – A Bolsa Permanência é uma bolsa mensal, concedida através do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação – MEC, não configurando benefício do PAE.

Art. 5º - O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [2 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

Parágrafo único - No caso dos cursos de bacharelado interdisciplinar, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso de bacharelado interdisciplinar] + [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [2 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

Art. 6º - A Bolsa Integração somente poderá ser concedida àquele discente ao qual a Bolsa Permanência não for cabível, não sendo as bolsas passíveis de acúmulo entre si.

Parágrafo único - Tanto a Bolsa Permanência quanto a Bolsa Integração são passíveis de acumulação com os demais auxílios, exceção feita ao Auxílio-Emergencial, que não poderá ser concedido concomitantemente com as bolsas, a não ser que identificada pelo Serviço Social da Proace a real necessidade do acúmulo, em razão da vulnerabilidade socioeconômica, e dentro dos limites orçamentários do PAE.

Art. 7º - É vedado o acúmulo da Bolsa Integração com qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela UFVJM ou por instituições de fomento como bolsa de iniciação científica, bolsa de extensão/cultura, monitoria, PET, dentre outras.

Art. 8º - Os valores da Bolsa Integração, Auxílio-Manutenção, Auxílio-Emergencial e Auxílio-Creche serão definidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e aprovados pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 9º - O quantitativo de bolsas e auxílios descritos no art 4º, incisos I, II, IV, V e VI será definido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Proace, a partir da disponibilização de recursos financeiros pelo PNAES à UFVJM.

Parágrafo único – A partir da definição desse quantitativo, a Proace fará a distribuição dos benefícios entre os vários campi da UFVJM, baseando-se no índice de vulnerabilidade socioeconômica dos discentes a serem beneficiados.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO AO PAE

Art. 10º - São condições para habilitação do discente ao PAE:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação ou em situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela Proace;
- II. ser classificado por meio da avaliação socioeconômica realizada pelo Serviço Social da Proace;
- III. apresentar renda familiar per capita mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- IV. ser oriundo, prioritariamente, da rede pública de ensino de educação básica;
- V. não possuir residência própria, alugada ou cedida, tanto o candidato quanto seu grupo familiar, na cidade em que se localizar o respectivo campus da UFVJM, para a solicitação de vaga na moradia, exceto aquele devidamente emancipado;

Art. 11 - Para o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente, serão considerados, dentre outros fatores:

- I. renda per capita do grupo familiar;
- II. status ocupacional dos membros do grupo familiar;
- III. situação de trabalho do discente;
- IV. bens pertencentes ao grupo familiar;
- V. situação de moradia do discente e do grupo familiar;
- VI. composição do grupo familiar;
- VII. impacto de doenças graves e, ou crônicas na organização familiar;
- VIII. acesso à educação;
- IX. gastos relevantes do grupo familiar (educação e, ou saúde);
- X. participação em programas sociais do tipo transferência de renda do governo federal.

§1º - O IVS de cada um dos discentes candidatos aos benefícios será calculado através de um sistema informatizado que fará o ranqueamento dos prováveis beneficiários.

§ 2º - Todas as informações prestadas para o cálculo do IVS serão confirmadas por meio de análise dos documentos solicitados no edital vigente e entregues à Diretoria de Assistência Estudantil - DAE pelo candidato, bem como em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/Proace, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

§ 3º - A constatação da veracidade das informações prestadas através da apresentação da documentação comprobatória é obrigatória e, no caso de entrega de documentação incompleta, omissões e, ou contradições nas informações, os pedidos serão indeferidos por inconsistência de dados.

§ 4º- A apresentação da declaração anual de imposto de renda ou da declaração de isenção do candidato, além da carteira de trabalho original ou CNIS de todos os membros adultos do seu grupo familiar, independente de o estudante morar ou não com a família, é obrigatória.

CAPÍTULO IV

DO BENEFICIÁRIO

Art. 12 - Ao discente beneficiário do PAE caberá:

- I. possuir frequência para aprovação em cada uma das disciplinas em que estiver matriculado;
- II. manter-se matriculado em, no mínimo, 16 créditos durante todo o período em que estiver usufruindo dos benefícios do PAE, apresentando aprovação em, no mínimo, 8 créditos por semestre;
- III. não fazer o repasse do benefício a outrem;
- IV. comparecer às entrevistas, reuniões, oficinas ou quaisquer outras atividades para as quais for previamente convocado pela Proace;
- V. apresentar todas as documentações e, ou informações a ele solicitadas pela Proace;
- VI. manter atualizados o endereço residencial, endereço eletrônico, telefone e dados bancários junto à Proace;
- VII. informar à Proace o trancamento, cancelamento do curso ou mesmo os afastamentos em virtude de licença médica, maternidade ou paternidade;
- VIII. participar de cursos ou ações de nivelamento ou de enfrentamento à retenção/evasão propostos pela Proace, bem como responder a todos os questionários de diagnóstico situacional encaminhados pela pró-reitoria;
- IX. cumprir todos os deveres estabelecidos para o discente neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas de cada um dos benefícios do PAE.

§ 1º- Na impossibilidade de comparecer às reuniões ou entrevistas para as quais for convocado, o beneficiário deverá protocolar junto à Proace justificativa por escrito, no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º- No caso de descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste artigo, poderá o beneficiário sofrer penalidade de suspensão do benefício.

CAPÍTULO V

DA PERMANÊNCIA NO PAE

Art. 13 - As condições para que o discente permaneça no PAE são:

- I. persistência da situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovada pela análise do Serviço Social da Proace;
- II. realizar atualização documental, conforme calendário estabelecido pela DAE;

- III. manter-se matriculado em, no mínimo, 16 créditos semestrais durante todo o período em que estiver assistido pelo PAE;
- IV. obter aprovação em, no mínimo, oito créditos nos períodos em que estiver assistido pelo PAE;
- V. no caso dos beneficiários de vaga na Moradia Estudantil Universitária, o discente e/ou seu grupo familiar não poderão possuir residência própria, alugada ou cedida, na cidade onde a moradia estiver sediada ou mesmo em municípios circunvizinhos que apresentem disponibilidade de transporte público regular para a cidade sede da moradia;
- VI. cumprir todos os requisitos exigidos pelo PAE.

Art. 14 - Terá suspensa a concessão dos benefícios do PAE o discente que:

- I. for reprovado por infrequência em qualquer uma das disciplinas em que estiver matriculado durante o período em que estiver assistido pelo PAE;
- II. não se mantiver matriculado em número mínimo de 16 créditos durante o período em que estiver usufruindo dos benefícios do PAE;
- III. solicitar, formalmente, desligamento do benefício;
- IV. apresentar desempenho acadêmico insatisfatório com aprovação em número inferior a oito créditos por semestre;
- V. obtiver melhora significativa nas condições socioeconômicas representadas pela renda per capita familiar superior a 1,5 salário mínimo, atestada pelo Serviço Social da Proace, a ponto de sair da condição de vulnerabilidade anterior;
- VI. descumprir as normas estabelecidas neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas dos benefícios do PAE;
- VII. estiver em mobilidade estudantil;
- VIII. fraudar ou omitir informações quando da concorrência ao benefício.

§ 1º - No caso expresso no inciso VIII deste artigo, a suspensão do benefício poderá ocorrer imediatamente após comprovada a fraude, em qualquer tempo, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - O discente que tiver o benefício suspenso poderá reingressar após cumprir um semestre de suspensão, desde que seja novamente classificado em avaliação socioeconômica e atenda aos requisitos exigidos neste regulamento, bem como nas regulamentações específicas.

Art. 15 – Será excluído do PAE o discente que:

- I. extrapolar o tempo máximo de permanência no programa;
- II. concluir o curso de graduação;
- III. realizar trancamento de matrícula;
- IV. abandonar ou ser desligado do curso;
- V. acumular a Bolsa Integração com qualquer outra modalidade de bolsa da UFVJM;
- VI. transferir-se para outra universidade ou instituição de ensino, pública ou privada.

Art. 16 - O discente poderá, a qualquer momento, desistir do benefício adquirido junto ao PAE, mediante comunicação formal à Proace.

Parágrafo único. O desligamento será efetivado por meio da assinatura e protocolo do Termo de Desligamento do PAE pelo discente ou seus responsáveis legais, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos, junto à Proace.

CAPÍTULO VI

DO EDITAL DE SELEÇÃO DO PAE

Art. 17 - Para concorrer a qualquer um dos benefícios do PAE, o discente deverá participar de processo seletivo executado através de edital específico publicado pela Proace.

§ 1º - O edital será publicado no início do semestre anterior àquele a que se refere a concessão do benefício.

§ 2º - Sempre que possível, a Proace deverá primar pela publicação de um edital único que possibilite a concessão de benefício a discentes de vários campi, de forma a tornar o processo mais simples e transparente possível.

Art. 18 - No edital deverá constar:

- I. número de vagas estimadas, tipo e valor de cada um dos benefícios;
- II. período para preenchimento do formulário de inscrição on-line, constando data de abertura e encerramento (mínimo de cinco dias úteis);
- III. data de publicação da lista de discentes aptos ao recebimento dos benefícios;
- IV. datas, horários e local de entrega dos documentos comprobatórios pelos discentes considerados aptos ao recebimento dos benefícios;
- V. critérios de seleção, incluindo obrigatoriamente a avaliação socioeconômica do candidato;
- VI. definição de todas as etapas do processo seletivo;
- VII. cronograma de cada etapa e seus respectivos locais de realização;
- VIII. condições de habilitação ao programa;
- IX. período de vigência do benefício;
- X. data de divulgação do resultado;
- XI. prazos, horários e local para interposição de recurso;
- XII. prazo para análise dos recursos, além de data e local da divulgação do resultado final;
- XIII. anexos com a listagem de toda a documentação a ser apresentada, bem como com orientações ao preenchimento do formulário e das declarações.

Art. 19 - A divulgação da lista dos candidatos classificados para recebimento dos benefícios do PAE será feita no sítio eletrônico da Proace.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 20 - O candidato poderá interpor recurso contra quaisquer resultados, tanto de concessão, como suspensão ou exclusão dos benefícios do PAE, assegurado seu direito de ampla defesa e o contraditório:

- I. o recurso será interposto exclusivamente pelo candidato ou, no caso de menor de 18 anos, por seus pais ou responsáveis legais;
- II. a solicitação de recurso será feita em requerimento próprio, protocolado na Proace, no qual constem as justificativas fundamentadas para a solicitação.

Art. 21 - Após a análise do recurso, a Proace confirmará o deferimento ou indeferimento da solicitação e o resultado final será divulgado no seu sítio eletrônico.

Art. 22- Os prazos para interposição de recurso, análise e divulgação dos resultados deverão constar do edital de seleção.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 23- A Proace deverá estabelecer mecanismos de monitoramento do PAE, através da elaboração de metas e acompanhamento de indicadores de avaliação de desempenho e de esforço.

Art. 24 – A cada dois anos a Proace deverá publicar em sua página eletrônica um relatório constando as metas estabelecidas no período, bem como os resultados de análise dos indicadores de avaliação de desempenho e de esforço para o serviço de assistência estudantil, conforme previsto na sua Política de Assistência Estudantil – PAEST.

Art. 25 - Para avaliação serão considerados os parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade descritos na PAEST da Proace.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 -Normas complementares que tratem de modalidades específicas do PAE serão fixadas pela Proace.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 28 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 83/2022/PROACE

Diamantina, 28 de setembro de 2022.

Ao

Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de Alteração na Resolução 19/2017 para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção.

Senhores Conselheiros,

1. A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis encaminha para apreciação a proposta de alteração do Auxílio Manutenção que passará a contar com duas modalidades:

Inclusão no Art. 4º da Resolução Consu nº 19/2017, da modalidade de benefício **Auxílio Manutenção**:

Texto atual: **Art. 4º.** O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

Proposta de alteração:

Art. 4º. O Auxílio Manutenção, que possui dois níveis, **Auxílio Manutenção I e Auxílio Manutenção II**, configuram-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

§1º Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades

didáticas de seu curso.

§2º A classificação do discente no respectivo nível ocorrerá de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e com o quantitativo de benefícios ofertados para cada um dos níveis será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos destinados à rubrica PNAES da UFVJM, conforme regulamentado pelo PAE.

2. Após análise e deliberação CACE, se aprovado, o documento será enviado ao Conselho Universitário (Consu).

3. Diante do exposto, a Proace manifesta o entendimento que tal benefício proporcionará a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na UFVJM, garantindo-lhes melhores condições para a diplomação.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE / UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 28/09/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0858405** e o código CRC **D21A6EA5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014285/2022-82

SEI nº 0858405

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Conselho Universitário - Consu

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 17 DE MARÇO DE 2017

Aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales de Jequitinhonha e do Mucuri – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 141ª sessão,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil – PAE, criado para possibilitar a oferta do serviço de assistência estudantil, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFVJM.

Art. 2º - O PAE da UFVJM é financiado pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES do Ministério da Educação, podendo receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização do Conselho Universitário – CONSU.

Art. 3º - O discente beneficiado deverá cumprir as normas estabelecidas neste e também nos Regulamentos da Política de Assistência Estudantil e do Programa de Assistência Estudantil da UFVJM.

Art. 4º. O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

Art. 5º. O Auxílio Manutenção é destinado aos discentes dos cursos de graduação presenciais da UFVJM, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem os seguintes requisitos:

1. Estar com o cadastro ativo no PAE/PROACE/UFVJM;

- II. Ser classificado para recebimento do Auxílio Manutenção, de acordo com os parâmetros definidos no edital vigente.

Parágrafo único. Este benefício poderá ser concedido aos discentes do curso de Licenciatura em Educação do Campo, desde que atendidos os requisitos constantes dos incisos I e II deste artigo e ainda, que os discentes não recebam qualquer ajuda de custeio para alimentação e transporte concedido pelo curso.

Art. 6º. O Auxílio Manutenção consiste no repasse financeiro correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da PROACE, creditado na conta dos discentes classificados para recebimento do benefício.

§ 1º. O pagamento será efetuado em conta bancária em nome do discente, devendo o favorecido, informar seus dados bancários à PROACE, em data pré-estabelecida no momento de publicação do resultado;

§ 2º. Condicionado ao repasse de recursos de PNAES pelo MEC o pagamento será efetuado a partir do primeiro mês do semestre letivo, devendo ser executado até o décimo dia útil de cada mês de concessão. Considera-se, neste caso, o semestre letivo em que o discente foi classificado para receber o auxílio manutenção.

§ 3º. Serão pagas quatro parcelas do Auxílio Manutenção, exceto aos discentes do curso de Licenciatura em Educação para o Campo que receberão apenas nos meses em que estiverem no tempo universidade.

Art. 7º. A quantidade de benefícios ofertada será definida de acordo com a programação orçamentária do ano vigente.

Art. 8º. Todos os discentes que se inscreverem no Programa de Assistência Estudantil em período definido em edital e aqueles que já tiverem cadastro ativo estarão automaticamente concorrendo ao Auxílio Manutenção, desde que cumpram os demais requisitos do edital vigente.

Parágrafo único. Após finalização do processo de avaliação documental pelo Serviço Social da PROACE, o sistema permitirá ao discente classificado indicar se tem interesse neste benefício.

Art. 9º. A análise para a concessão do Auxílio Manutenção será realizada pelo Serviço Social/PROACE/UFVJM, considerando o Edital vigente e será fundamentada na situação socioeconômica de cada discente.

Parágrafo único. Os dados necessários para a avaliação serão coletados por meio de análise dos documentos solicitados no Edital vigente, bem como, em documentação complementar que poderá ser solicitada pelo Serviço Social/PROACE, através de entrevista social e, ou visita domiciliar.

Art. 10. O tempo máximo de permanência do discente no PAE será calculado da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso que deu acesso ao benefício] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 1º. No caso do segundo ciclo cursos de Bacharelados Interdisciplinares, o cálculo do tempo máximo de permanência do discente no PAE será feito da seguinte forma: [Tempo mínimo de integralização do curso subsequente] + [02 semestres] – [Nº de períodos já cursados pelo estudante antes da obtenção do benefício].

§ 2º. Não será permitido ao discente usufruir do tempo previsto para concessão do benefício durante o segundo ciclo, enquanto o mesmo ainda estiver cursando o primeiro ciclo.

Art.11. O discente classificado em avaliação socioeconômica deverá atender aos seguintes requisitos para o recebimento do Auxílio Manutenção:

- I. estar e permanecer matriculado em, no mínimo, 16 créditos em todos os períodos em que estiver recebendo o benefício, exceto quando estiver cursando as disciplinas

- faltantes para a conclusão do curso, mediante declaração expedida pela coordenação de curso que comprove tal situação;
- II. não ser reprovado por infrequência em nenhuma disciplina no semestre anterior ao momento da reclassificação;

Parágrafo único. O discente que não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento terá o seu auxílio manutenção suspenso, resguardada a ampla defesa mediante interposição de recurso, devidamente fundamentado e documentado, em data estabelecida no calendário da assistência estudantil, que será avaliado pela PROACE.

Art. 12. A concessão do Auxílio Manutenção ao discente será automaticamente cancelada nos seguintes casos:

- I. quando houver melhora da situação socioeconômica do discente, conforme edital;
- II. a pedido do discente;
- III. por trancamento de matrícula ou desligamento do discente do curso que lhe deu acesso ao benefício;
- IV. omissão, fraude e/ou falsificação de informação e/ou documentação do discente.

§ 1º. As situações previstas no inciso III deverão ser comunicadas pelo discente à PROACE, em até 15 quinze dias corridos;

§ 2º. Constatada as situações previstas nos incisos III e IV, o discente deverá ressarcir os valores recebidos indevidamente à Conta Única da União, através do pagamento de Guia de Recolhimento da União, podendo ainda estar sujeito a medidas de natureza criminal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROACE, mediante parecer fundamentado, emitido pelos Assistentes Sociais, cabendo recurso ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 14. Este Regimento poderá sofrer alterações mediante as deliberações do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e subsequente aprovação pelo CONSU da UFVJM.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU da UFVJM.

GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 152/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 13 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Presidente do Conselho Universitário
Sr. Janir Alves Soares
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha ao Consu a solicitação de alteração das resoluções nº 18, de 17 de março de 2017 e nº 19, de 17 de março de 2017.

Senhor presidente,

Considerando a apreciação e aprovação ocorrida na 40ª reunião ordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - Cace, encaminhado para apreciação do Conselho Universitário - Consu as solicitações de alterações nos regimentos que regem os benefícios do Programa de Assistência Estudantil - PAE/Proace/UFVJM, conforme descrito abaixo:

Solicitação de alteração do Art. 4º, Inciso IV da Resolução nº 18, de 17 de março de 2017, a qual aprova o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM [0858388], para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

Texto atual:

Auxílio-Manutenção: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido em quatro parcelas semestrais

Proposta aprovada pelo Cace:

Auxílio-Manutenção: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação e transporte, concedido por meio de parcelas, cujo número será definido semestralmente pelo CACE, em dois níveis de acesso:

Auxílio Manutenção I, destinado aos discentes em situação socioeconômica considerada **insuficiente** para a sua permanência na universidade, fazendo jus

a esse benefício estudantes com Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica maior e/ou igual a 0,7, cujo valor definido em pecúnia será correspondente a 1, 5 (uma vez e meia) do Auxílio Manutenção II; e

Auxílio Manutenção II, destinado aos discentes em situação socioeconômica considerada **parcialmente** insuficiente para sua permanência na universidade.

A classificação do discente no respectivo nível ocorrerá de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e com o quantitativo de benefícios ofertados para cada um dos níveis será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos destinados à rubrica PNAES da UFVJM.

Solicitação de alteração no Art. 4º da Resolução nº 19, de 17 de março de 2017, a qual aprova o Regulamento do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM [0858425], para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção:

Texto atual:

Art. 4º. O Auxílio Manutenção configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

Parágrafo único. Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

Proposta aprovada pelo Cace:

Art. 4º. O Auxílio Manutenção, que possui dois níveis, Auxílio Manutenção I e Auxílio Manutenção II, configura-se como um dos diversos benefícios ofertados na UFVJM, através do PAE da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis da UFVJM e destina-se aos discentes regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de forma a facilitar a sua permanência na Universidade.

§1º Este benefício tem o objetivo principal de contribuir, parcialmente, para que o discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica possa custear alimentação e transporte durante os meses em que estiver em atividades didáticas de seu curso.

§2º A classificação do discente no respectivo nível ocorrerá de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) e o quantitativo de benefícios ofertados para cada um dos níveis será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária dos recursos destinados à rubrica PNAES da UFVJM, conforme regulamentado pelo PAE.

Considerando ainda a previsão de implementação do novo regramento no primeiro semestre de 2023, o Cace solicita a apreciação em **regime de urgência**.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa**



Fonseca, Pro-Reitor(a), em 13/10/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0872971** e o código CRC **A3BB837E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.014285/2022-82

SEI nº 0872971

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Secretaria PROACE

OFÍCIO Nº 162/2022/SECPROACE/PROACE

Diamantina, 13 de outubro de 2022.

Ao Senhor
Presidente do Conselho Universitário
Sr. Janir Alves Soares
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: encaminha ao Consu a solicitação de alteração das resoluções nº 18, de 17 de março de 2017 e nº 19, de 17 de março de 2017.

Senhor presidente,

Em complemento ao Ofício nº 152/2022/SECPROACE/PROACE [0872971] , encaminho o áudio [0876389] da referida reunião, uma vez que a ata será ainda apreciada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (Cace), na reunião ordinária prevista para o mês de novembro.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis
CACE/PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 17/10/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877228** e o código CRC **47BCA537**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP
39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.014285/2022-82

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

Ao Conselho Universitário - CONSU

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CONSIDERANDO o Ofício 162 (0877228)

ENCAMINHAR o processo em epígrafe para ciência e providências.

Diamantina, 18 de outubro de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

Vice- Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 18/10/2022, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0878157** e o código CRC **2F1A6430**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESAPACHO SANEADOR SECCONSU

Processo nº 23086.014285/2022-82

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

<p>O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, com fulcro no Decreto de 8 de agosto de 2019, Portaria 243 de 12 de fevereiro de 2020, artigo 5º, incisos LIV da Magna Carta de 1988, nos artigos 7º e 9º, Lei nº. 9.784, de 1999 e, supletivamente, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, resolve apresentar histórico pormenorizado para fins de conhecimento do processo pelo Conselho Universitário para análise e deliberação.</p>	
PROCESSO:	23086.014285/2022-82
TIPO DE PROCESSO	Organização e funcionamento
ESPECIFICAÇÃO	Solicitação de Alteração na Resolução 18/2017 para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE).
OBJETO	Alteração na Resolução 18/2017 .
INTERESSADO	CONSU
DATA DE RECEBIMENTO DO PROCESSO	19/10/2022
BASE LEGAL	Resolução 18/2017.
RELATÓRIO	

ANEXO I

DATA	CÓDIGO	ASSUNTO/RESUMO DO TEOR DO DOCUMENTO
28/09/2022	(0858368)	OFÍCIO Nº 82/2022/PROACE- Ao Cace- Assunto: Solicitação de Alteração na Resolução 18/2017 para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção do Programa de Assistência Estudantil (PAE).
28/09/2022	(0858405)	OFÍCIO Nº 83/2022/PROACE- Ao Cace- Solicitação de Alteração na Resolução 19/2017 para inclusão das modalidades do Auxílio Manutenção.
13/10/2022	(0872971)	OFÍCIO Nº 152/2022/SECPROACE/PROACE- Ao Presidente do Consu- Encaminha ao Consu a solicitação de alteração das resoluções nº 18, de 17 de março de 2017 e nº 19, de 17 de março de 2017.
13/10/2022	(0877228)	OFÍCIO Nº 162/2022/SECPROACE/PROACE- Ao Presidente do Consu- Complementa OFÍCIO Nº 152/2022/SECPROACE/PROACE
18/10/2022	(0878157)	Despacho Vice-Reitor- Ao conselho universitário- Encaminha o processo em epígrafe para ciência e providências.

DECISÃO

Solicitar à Secretaria dos conselhos superiores inserir o ASSUNTO 49/2022- Processo 23086.014285/2022-82- Encaminha ao Consu a solicitação de alteração das resoluções nº 18 e 19, de 17 de março de 2017. na pauta da 297ª reunião- 159ª sessão ordinária do Conselho Universitário a realizar-se no dia 23 de novembro de 2022 para deliberação do Consu, bem como proceder à convocação.

JANIR ALVES SORES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 16/11/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0906190** e o código CRC **92D10C23**.

Referência: Processo nº 23086.014285/2022-82

SEI nº 0906190